

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	
Portarias	14
Outros Atos	
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	
Homologação / Adjudicação	16
Atos Administrativos	18
Licenciamentos	18
Poder Legislativo	24
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000 Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/

guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 - Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/guararapes



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.954, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2023, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), na Lei Orgânica do Município e, as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 2º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, bem como os anexos do Plano Plurianual, quadriênio 2022-2025.
- **Art. 3º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá "reserva de contingência", identificado pelo código "999999999" em montante equivalente a no mínimo 0,1% (um décimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida.
- § 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado quando se tratarem de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente à operação e manutenção de serviços preexistentes, que não compõem o PPA e a LDO; e ainda consideradas irrelevantes, nos limites dos incisos I e II, alínea "a", do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- § 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 3º O orçamento fiscal se refere aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.
- § 4º O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.
- **Art. 5º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- **Art. 6º** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na sua estimativa da receita, atenção aos princípios de:
 - I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
 - II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 7º** Poderá ser criado no exercício de 2023, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo Único. A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º As despesas com pessoal e encargos, não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e, os aumentos para o exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 3 de 24

54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de hora extra fica restrita à necessidade decorrente de calamidade pública, devidamente reconhecida por decreto, ou às hipóteses de serviços essenciais ou inadiáveis, em qualquer situação, com autorização expressa do Chefe do Executivo.

- **Art. 10.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a provisão da receita para o exercício.
- **Art. 11.** As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.
- § 1º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
- § 2º A estimativa da receita citada no parágrafo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:
- I. Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. Edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas:
 - III. Expansão do número de contribuintes;
 - IV. Atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- § 3º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- § 4º Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município UFM.
- § 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 6º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.
 - Art. 12. O Poder Executivo é autorizado a:
 - I. Realizar operações de crédito por antecipação da

receita, nos termos da legislação em vigor;

- II. Realizar operações de crédito, interna e externa, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Realizar, até o limite de 20% (vinte por cento), transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- § 1º Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até 10% (dez por cento) do valor previsto para a despesa.
- § 2º Os créditos adicionais suplementares, abertos até o limite do inciso IV, e as alterações orçamentárias efetuadas por meio de transposição, remanejamento e transferência, até o limite do inciso III, ficam incluídos automaticamente no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e seus anexos.
- § 3º As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma deste artigo, através de ato próprio daquele Poder, devendo ser referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo a abertura ocorrer somente após a emissão do referido Decreto.
 - § 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- I. Transposição: o deslocamento de dotações orçamentárias entre categorias de programação do mesmo órgão;
- II. Remanejamento: o deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro;
- III. Transferência: o deslocamento de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, no mesmo órgão e na mesma categoria de programação;
- IV. Categoria de programação: classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial;
- V. Categoria econômica: classificação entre despesas correntes e despesas de capital.
- Art. 13. Nas hipóteses de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 4 de 24

dívida.

- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e a movimentação financeira.
- **Art. 14.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão novos projetos se já estiverem contemplados aqueles em andamento.
- **Art. 15.** Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa do Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;
- III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV. Divulgará de forma ampla, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

- **Art. 16.** O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.
- **Art. 17.** Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser atendidos os programas constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida

das necessidades, efetuar modificações no Plano Plurianual, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas ou das ações (projetos, atividades e operações especiais), inclusive nas metas estabelecidas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

- **Art. 18.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente no mínimo 15% (quinze por cento) das mesmas receitas nas ações e serviços de saúde.
- **Art. 19.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:
 - I. Mensagem;
 - II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 20. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesas, por categoria econômica;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração.
- **Art. 21.** A inclusão, na Lei Orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 de Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 22.** Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.
- **Art. 23.** As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constarão obrigatoriamente na Lei Orçamentária que será enviada à Câmara até 30 de setembro do ano corrente.

CAPÍTULO IV

<u>DAS SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS AS</u> <u>ENTIDADES</u>

Art. 24. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social,



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 5 de 24

saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

- § 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 2° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:
- I. Normas a serem observadas na concessão de repasses, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de colaboração ou fomento com a clara exposição de metas a serem atingidas e seus respectivos custos.
- § 3° A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.
- § 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.
- § 5° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não apresentarem:
 - I. Cópia do Registro do Estatuto;
- II. Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;
- III. Atestado de funcionamento regular, assinado pelo Delegado de Polícia, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Presidente da Câmara ou Prefeito Municipal;
- IV. Programa de trabalho especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;
- V. Comprovação que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.
- **Art. 25.** O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, e com o Governo Federal para custeio de atividades do Ministério do Exército, mediante a assinatura de convênio entre as partes.
- **Art. 26.** Além da reserva prevista no artigo 4º, o projeto de Lei Orçamentária Anual, sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.
- **Art. 27.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:
- I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e

prioridades desta Lei;

- II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida prevista;
- III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.
- **Art. 28.** Caso os valores previstos nos Anexos de Metas Fiscais e no Demonstrativo de Riscos Fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.
- **Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 27 de junho de 2022 Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

> Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo

.....



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 6 de 24

1

LEI N° 3.955, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.348.765,31** (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+) 1.348.765,31						
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS						
726 10.302.1017.2109.0000 Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 310 000 SAÚDE-GERAL	400.546,65					
829 10.302.1017.2109.0000 Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 312 033 Covid-19 - Portaria GM/MS nº 177	3.000,00					
832 10.301.1017.2019.0000 Triagem e Encaminhamento Médico 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 300 051 Emenda Individual - Aquisição de Vans	400.000,00					
833 10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde - UBSs 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 300 052 Emenda Individual - Custeio	225.000,00					
834 10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde – UBSs 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 300 052 Emenda Individual - Custeio	225.000,00					
 835 10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde - UBSs 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 300 052 Emenda Individual - Custeio 	50.000,00					
830 10.305,1020,2022,0000 Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose 3.3,90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 310 000 SAÚDE-GERAL	20.348,40					
831 10.305.1020.2022.0000 Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 310 000 SAÚDE-GERAL	24.870,26					



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 7 de 24

2

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação, sendo R\$ 900.000,00 de fonte 02-estadual, R\$ 3.000,00 de fonte 05-federal, anulação de dotação orçamentária apurados nos termos do § 1º, incisos II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:

02	06	01	FUNDO N	MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
715 4.4.90.51. 08 310	00		INSTALA MENTAR	1	-400.546,65
717 3.3.50.41.		20.2022.00 CONTRII		Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose	-45.218,66
08	EMENDA	AS PARLA	MENTAR	ES INDIVIDUAIS	
310	000	SAÚDE-0	GERAL		

- **Art. 3º** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a suplementação financeira para recurso federal para pagamento de serviço da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, emenda parlamentar estadual para aquisição de vans para Saúde, emenda parlamentar estadual para custeio da Saúde e alteração de emendas municipais, conforme solicitação dos vereadores.
- **Art. 4º** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei n^{o} 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei n^{o} 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei n^{o} 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).
- **Art. 5º** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.902/2021.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de junho de 2022

Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 8 de 24

1

LEI N° 3.956, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO MUNICÍPIO** DE DO

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.001,05 (Quatro mil e um reais e cinco centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplem	Suplementação (+) 4.001,0							
02	02	02 FUNDO	O SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- FSS					
837 3.3.90.36 02 500	5.00	FERÊNCIAS E CON	Manutenção ao Atendimento Comunitário COS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA IVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS o Fundo Social de Solid.	1.117,80				
838 3.3.90.39 02 500	9.00	FERÊNCIAS E CON	Manutenção ao Atendimento Comunitário COS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS o Fundo Social de Solid.	1.117,80				
02	16	01 FUNDO	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME					
836 3.3.90.30 05 213	0.00		Núcleos de Educação Pré-Escolar CONSUMO IVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Vinheiro Direto na Escola	58,50				
836 3.3.90.30 05 213	0.00		Núcleos de Educação Pré-Escolar CONSUMO IVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS vinheiro Direto na Escola	1.706,95				

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 58,50, de fonte 05-federal, superávit financeiro no valor de R\$ 1.706,95, de fonte 05-federal, e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do § 1º, incisos I, II e III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 9 de 24

2

Anulação:

02

02

02	02	02 101	NDO SOCINE DE SOCIDANICEDADE-155	
824	08.244	.0005.2005.0000	Manutenção ao Atendimento Comunitário	-2.235,60
3.3.90	.30.00	MATERIAL D	DE CONSUMO	
02	TRAN	ISFERÊNCIAS E C	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, ESS

500 034 FUSSP - Cursos do Fundo Social de Solid.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a suplementação financeira para realocação de recurso estadual do FUSSP e utilização de superávit de 2021 do programa federal PDDE.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei nº 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.902/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de junho de 2022

Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 10 de 24

Decretos

1

1 240 765 21

DECRETO Nº 4.104, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

 ${\bf GUARARAPES}$, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.955, de 27 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.348.765,31** (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)	1.348.765,31
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
726 10.302.1017.2109.0000 Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 310 000 SAÚDE-GERAL	400.546,65
829 10.302.1017.2109.0000 Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 312 033 Covid-19 - Portaria GM/MS nº 177	3.000,00
 10.301.1017.2019.0000 Triagem e Encaminhamento Médico 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 051 Emenda Individual - Aquisição de Vans 	400.000,00
833 10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde - UBSs 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 300 052 Emenda Individual - Custeio	225.000,00
 10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde - UBSs 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 052 Emenda Individual - Custeio 	225.000,00
835 10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde - UBSs 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 300 052 Emenda Individual - Custeio	50.000,00
830 10.305.1020.2022.0000 Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 310 000 SAÚDE-GERAL	20.348,40
831 10.305.1020.2022.0000 Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 310 000 SAÚDE-GERAL	24.870,26



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 11 de 24

2

Art. 2° As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação, sendo R\$ 900.000,00 de fonte 02-estadual, R\$ 3.000,00 de fonte 05-federal, anulação de dotação orçamentária apurados nos termos do § 1° , incisos II e III do artigo 43, da Lei n° 4.320/1964.

Anulação:

02	06	01	FUNDO :	MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
715 4.4.90.51 08 310	.00		E INSTALA AMENTAF	Reforma e ampl. da unidade básica de saúde Dr. Akira Moto AÇÕES RES INDIVIDUAIS	-400.546,65
717		-3AUDE		Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose	-45.218,66
3.3.50.41	.00	CONTRI	BUIÇÕES		
08	EMEND.	AS PARLA	AMENTAF	RES INDIVIDUAIS	
310	000	SAÚDE-	GERAL		

- Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a suplementação financeira para recurso federal para pagamento de serviço da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, emenda parlamentar estadual para aquisição de vans para Saúde, emenda parlamentar estadual para custeio da Saúde e alteração de emendas municipais, conforme solicitação dos vereadores.
- **Art. 4º** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei n^o 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei n^o 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei n^o 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).
- **Art.** 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.902/2021.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de junho de 2022

Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 12 de 24

1

DECRETO Nº 4.105, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.956, de 27 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.001,05** (Quatro mil e um reais e cinco centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+) 4.001,05							4.001,05
02	02	02	FUNDO	SOCIAL DE SOLIDARIEDA	DE- FSS		
837 3.3.90.36 02 500	.00	FERÊNCIA	S SERVIÇO AS E CON	Manutenção ao Atendimen OS DE TERCEIROS - PESSO A ÊNIOS ESTADUAIS-VINCU Fundo Social de Solid.	A FÍSICA		1.117,80
838 3.3.90.39 02 500	.00	FERÊNCIA	S SERVIÇO AS E CON	Manutenção ao Atendimen OS DE TERCEIROS - PESSOA PÊNIOS ESTADUAIS-VINCU Fundo Social de Solid.	A JURÍDICA		1.117,80
02	16	01	FUNDO	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ	ÃO- FME		
836 3.3.90.30 05 213	.00	FERÊNCIA	IAL DE CON	Núcleos de Educação Pré-E NSUMO 'ÊNIOS FEDERAIS-VINCUI nheiro Direto na Escola			58,50
836 3.3.90.30 05 213	.00	FERÊNCIA	IAL DE CON	Núcleos de Educação Pré-E INSUMO /ÊNIOS FEDERAIS-VINCUI nheiro Direto na Escola			1.706,95

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 58,50, de fonte 05-federal, superávit financeiro no valor de R\$ 1.706,95, de fonte 05-federal, e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do \S 1º, incisos I, II e III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:

02	02	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- FSS				
824 3.3.90.3		.0005.2005	5.0000 Manutenção ao Atendimento Comunitário SRIAL DE CONSUMO	-2.235,60			
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS							
500	034	FUSSI	P - Cursos do Fundo Social de Solid				



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 13 de 24

2

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a suplementação financeira para realocação de recurso estadual do FUSSP e utilização de superávit de 2021 do programa federal PDDE.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei nº 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.902/2021.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de junho de 2022

Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 14 de 24

Portarias

PORTARIA № 8.687, DE 24 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Sabrina de Cristo Ramos**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Saúde, para atuar como GESTORA, e o empregado público **Júlio César Barbosa**, lotado no cargo de Chefe de Seção de Mecânica da Frota, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 084/2022, Pregão Eletrônico nº 004/2022, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

> Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA № 8.688, DE 24 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Sabrina de Cristo Ramos**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Saúde, para atuar como GESTORA, e o empregado público **Fabrício Henrique Barbosa Trigílio**, lotado no cargo de Escriturário, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 124/2022, Dispensa nº 062/2022, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.689, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Dora Leila Henrique**, lotada no cargo de Diretora do Departamento Cultura e Turismo, para atuar como GESTORA e o empregado público **Bruno Vieira Bento da Silva**, lotado no cargo de Escriturário, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 038/2022, Dispensa nº 022/2022, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º REVOGAR as disposições em contrário, em especial a Portaria 8.604, de 14 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

> Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA № 8.690, DE 24 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 15 de 24

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pala artiga 77, incisa VI, da Lei Orgânica do

conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Sabrina de Cristo Ramos**, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Saúde, para atuar como GESTORA, e a empregada pública **Alessandra Mestriner Detomini**, lotada no cargo de Farmacêutica, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 121/2022, Dispensa nº 061/2022, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

> Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA № 8.691, DE 24 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público Luciane Maria Antoniolli Raniel de Morais, lotada no cargo de Diretora do Departamento de Engenharia e Saneamento Básico, para atuar como GESTORA, e o empregado público Jair Alves de Oliveira Júnior, lotado no cargo de Chefe de Seção de Extensão e Ligação de Água e Esgoto, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 128/2022, Dispensa nº 064/2022, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica. Renata Bassani Dias Diretora do Departamento Administrativo

Outros Atos

EDITAL

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO LETIVO DE 2022, AOS ALUNOS CARENTES DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE "TÉCNICO EM ENFERMAGEM", "TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO", "TÉCNICO EM QUIMICA", "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", "INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA" E "TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA", MINISTRADOS PELO IMPACTO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, NA **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE** "PROF.ª CONCEIÇÃO LAURA ALVES", EM **GUARARAPES.**

A Prefeitura Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da Lei nº 2.400, de 22 de junho de 2007, a abertura de inscrições para a concessão de bolsas de estudo para o 2º Semestre do exercício letivo de 2022, para os cursos profissionalizantes de **Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Química, Auxiliar de Enfermagem, Instrumentação Cirúrgica e Técnico em Eletrotécnica,** ministrados pelo Impacto Cursos Técnicos Profissionalizantes Ltda, na Escola Municipal de Ensino Profissionalizante "Prof.ª Conceição Laura Alves", em Guararapes/SP, o qual será regido pelo disposto no referido ordenamento legal e pelas normas do presente Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições estarão abertas no período de 27 de junho a 01 de julho de 2022, no horário das 13h00 às 20h00, na secretaria do Colégio Impacto, localizado nas dependências da Escola de Ensino Profissionalizante "Prof[®] Conceição Laura Alves", sito a Praça Max Wirth, n[®] 01, com a senhorita Euseli Ferraz.

2. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 2.1. O Serviço Social do Departamento de Educação, dentro de suas atribuições profissionais, realizará o parecer dos candidatos à aferição de Bolsa de Estudos pela Renda "per capita" de acordo com a Renda Bruta do *Grupo Familiar e *Despesas Básicas, além disso, fará uso de documentação comprobatória e, caso necessário, entrevista e/ou atendimento domiciliar para complementar a análise.
- 2.1.1. Entende-se por Grupo Familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 2.1.2. Para esta avaliação serão consideradas despesas básicas o pagamento do aluguel e/ou prestação do IMÓVEL



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 16 de 24

EM QUE RESIDE, contas de água e energia.

- 2.1.3. Os candidatos que possuem despesas relacionadas a questões de saúde, deverão apresentar documento comprobatório que será analisado pela assistente social para fins de avaliação.
- 2.2. Para avaliação junto a Assistente Social, todos os inscritos deverão apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados:
 - a) Atestado de Matrícula;
- b) Declaração de que reside neste município de Guararapes há mais de 01 (um) ano;
- c) Comprovante de renda familiar (de todos que residem no imóvel), devendo apresentar "cópia da carteira profissional, com salário atualizado, último holerite ou declaração de autônomo". Outros comprovantes serão aceitos mediante avaliação da Assistente Social no ato do atendimento;
- d) Comprovante de despesas básicas mencionadas no item 2.1.2. (aluguel e/ou prestação do imóvel em que reside, contas de água e energia) e 2.1.3. (despesas relacionadas a questões de saúde).
- 2.3. O candidato que não apresentar cópia dos documentos mencionados no item 2.2 terá sua avaliação anulada.
- 2.4. O candidato que não comparecer na data convocada para entrega dos documentos junto a Assistente Social e não justificar antecipadamente sua ausência, terá sua inscrição anulada.
 - 2.5. São condições para obtenção da bolsa de estudos:
- a) Ser desprovido de recursos financeiros para custear os seus estudos;
- b) Ser residente no município de Guararapes há mais de um ano;
- c) Estar regularmente matriculado em algum dos cursos técnicos oferecidos pelo Colégio Impacto e que serão ministrados na Escola de Ensino Profissionalizante "Prof.ª Conceição Laura Alves", sito à Praça Max Wirth, nº 01.
- 2.6. Todos os documentos serão encaminhados para a Comissão Municipal Especial para Concessão de Bolsas de Estudo", nomeada através da Portaria nº 6.317, de 13 de janeiro de 2009, e suas alterações, que ficará responsável por avaliar e validar todo o processo, bem como, em conjunto com a Assistente Social, fazer a seleção final dos candidatos habilitados.
- 2.7. Estão dispensados da avaliação com a Assistente Social os candidatos beneficiados com bolsas de estudos para o 1º semestre do exercício letivo de 2022.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A bolsa de estudo a ser concedida será equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade a ser paga pelo estudante beneficiado.
- 3.2. Cessará a manutenção da bolsa, durante o semestre, nas hipóteses em que o aluno:
 - a) Desista do curso ou tranque a matrícula;
 - b) Transfira sua residência do município.

- 3.3. A Prefeitura Municipal de Guararapes definirá a quantidade de bolsas a serem concedidas em função do disposto no artigo 2º da Lei nº 2.400, de 22 de junho de 2007.
- 3.4. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal Especial, constituída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 6.317, de 13 de janeiro de 2009, e suas alterações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guararapes, 22 de junho de 2022 Alex Peramo de Arruda Prefeito

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO № 102/2022 PREGÃO № 036/2022

A Comissão de Licitações do Município de Guararapes/SP, torna público que a licitação na modalidade de Pregão nº 036/2022, objetivando a aquisição de livros infantis para o segmento creche, educação infantil e ensino fundamental, da rede educacional do município de Guararapes, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo VII do presente edital, foi considerada deserta.

Guararapes, 27 de junho de 2022 Enevaldo Albano Presidente da Comissão de Licitações

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 060/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, novo, zero km, 04 portas, ano de fabricação e modelo a partir de 2022, e outros materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde "Dr. Norman Storto", conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência, Anexo I que integra o presente edital, o Senhor Pregoeiro adjudicou a favor da empresa Open Veículos Ltda, item 01, valor total R\$ 70.000,00. Os itens 02 e 03 foram declarados desertos.

Guararapes, 24 de junho de 2022 Enevaldo Albano Pregoeiro/Substituto

ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 092/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 17 de 24

Objeto: aquisição de veículo tipo passeio, novo, zero km, 04 portas, ano de fabricação e modelo a partir de 2022, e outros materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde "Dr. Norman Storto", e "Akira Motomatsu" do município de Guararapes, conforme quantidades e especificações mínimas contidas no Termo de Referência, Anexo I que integra o presente edital, o Senhor Pregoeiro adjudicou a favor das empresas Open Veículos Ltda, item 05, Valor Total R\$ 202.890,00; B. Daniel Informática, item 03, Valor Total R\$ 2.650,00. Os itens 01 e 02 foram declarados desertos e o item 04 considerado fracassado.

Guararapes, 24 de junho de 2022 Enevaldo Albano Pregoeiro/Substituto

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 060/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

.....

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, homologo o processo licitatório nº 060/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, objeto: aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, novo, zero km, 04 portas, ano de fabricação e modelo a partir de 2022, e outros materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde "Dr. Norman Storto", conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência, Anexo I que integra o presente edital, a favor da empresa Open Veículos Ltda, Valor Total R\$ 70.000.00.

Guararapes, 24 de junho de 2022 Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 092/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na ata de abertura, homologo o processo licitatório nº 092/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, objeto: aquisição de veículo tipo passeio, novo, zero km, 04 portas, ano de fabricação e modelo a partir de 2022, e outros materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde "Dr. Norman Storto" e "Akira Motomatsu" do município de Guararapes, conforme quantidades e especificações mínimas contidas no Termo de Referência, Anexo I que integra o presente edital, o Senhor Pregoeiro adjudicou a favor das empresas Open Veículos Ltda, Valor Total R\$ 202.890,00; B. Daniel Informática, Valor Total R\$ 2.650,00.

Guararapes, 24 de junho de 2022 Alex Peramo de Arruda Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022 Ano VII | Edição nº 1327 Página 18 de 24

Atos Administrativos





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

	LI	ICENÇA SANITARIA - 1	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 3518206	Nº CEVS: 351820601-562-000009-1-4 DATA DE VALIDADE: 27/06/2023				
Nº PROCESSO:		1522/2017			
№ PROTOCOLO:		508/2022-VISAM	DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2022		
SUBGRUPO:		COMÉRCIO VAREJISTA			
AGRUPAMENTO:		COMÉRCIO VAREJISTA DE A	LIMENTOS		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PAR					
OBJETO LICENCIADO:	:	ESTABELECIMENTO			
DETALHE:					
RAZÃO SOCIAL:	VITERRA	BIOENERGIA S.A.	CNPJ ALBERGANTE:		
NOME FANTASIA:	UNIDADE	NOVA UNIALCO			
CNPJ / CPF:	68.316.80	1/0025-71			
LOGRADOURO:	Estrada V	ICINAL ANGELO ZANCANER	NÚMERO: s/n		
COMPLEMENTO:	km 30 pre	edio 2 sala B			
BAIRRO:	Zona Rur	al			
MUNICÍPIO:	GUARAR	APES			
CEP:	16700-00	0	UF: SP		
PÁGINA DA WEB:					
RESPONSÁVEL LEGAL	L: MARIE 3	JOSEPH JEAN GERARD LESUR			
CPF: 47910704615			CONSELHO REGIONAL: N/A		
Nº INSCR. CONSELHO	№ INSCR. CONSELHO PROF: UF:				
RESPONSÁVEL TÉCNI	ICO: ALANZ	A ROBERTA DE MOURA			
CPF: 08164406970	CPF: 08164406970 CONSELHO REGIONAL: CRN				
Nº INSCR. CONSELHO	PROF: 97	34	UF: pr		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	27/06/2022			
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL		
CIENTES:				
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		DATA DE CIÊNCIA		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA		



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 19 de 24



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

	L	ICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNC	CIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 351820	Nº CEVS: 351820601-863-000145-1-6 DATA DE VALIDADE: 27/06/202				
OBJETO LICENCIADO		469/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA ESTABELECIMENTO	DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2022		
DETALHE:		020 CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I			
RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA: CNPJ / CPF:	CONSUL	A MENDES ANDRADE MENDONÇA TORIO ODONTOLOGICO DRA VANESSA ANDRADE MENDONÇA IRON	CNPJ ALBERGANTE:		
LOGRADOURO: COMPLEMENTO:		ENHEIRO CASTILHO	NÚMERO: 30		
BAIRRO: MUNICÍPIO: CEP: PÁGINA DA WEB:	CENTRO GUARAR 16700-00		UF: SP		
RESPONSÁVEL LEGA	AL: VANESS	A MENDES ANDRADE MENDONÇA			
CPF: 38161034800 Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.045			CONSELHO REGIONAL: CRO UF: SP		
RESPONSÁVEL TÉCN	VICO: VANE	SSA MENDES ANDRADE MENDONÇA			
CPF: 38161034800		CONSELHO REGIONAL: cro			
Nº INSCR. CONSELHO	O PROF: 10	UF: SP			

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	27/06/2022	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CIENTES:		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 20 de 24



Nº INSCR. CONSELHO PROF: 107.045

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Nº CEVS: 351820601-863-000146-1-3		DATA DE VALIDADE: 27/06/2023			
Nº PROCESSO: Nº PROTOCOLO: SUBGRUPO: AGRUPAMENTO: ATIVIDADE ECONÔM OBJETO LICENCIADO):	EQUIPAMENTO	E SERVIÇOS DI DADE ODONTO	E SAÚDE DLÓGICA	DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2022
Tipo: RAIOS X OD DETALHE:	ONTOLÓGIC	O INTRA-ORAL,	RAIO X DABI	ATLANTE , SPE	CTRO 1070, 110V - 60HZ - 900W
RAZÃO SOCIAL:	VANESSA	MENDES ANDR	RADE MENDON	ÇA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: CNPJ / CPF: LOGRADOURO: COMPLEMENTO: BAIRRO	MENDES 38161034 Rua ENG CENTRO	ENHEIRO CASTIL	DONÇA	ANESSA	NÚMERO: 30
MUNICÍPIO: CEP: PÁGINA DA WEB:	GUARAR 16700-000				UF: SP
RESPONSÁVEL LEGA CPF: 38161034800 Nº INSCR. CONSELHO			DE MENDONÇA		CONSELHO REGIONAL: CRO UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNIC	O PRINCIPAI	- EQUIPAMENTO:	VANESSA MENDE	S ANDRADE MENDO	CONSELHO REGIONAL: CRO

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

UF: SP

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	27/06/2022	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CIENTES:	_	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	_	DATA DE CIÊNCIA



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 21 de 24



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-493-000021-1-9 DATA DE VALIDADE: 27/06/2023

Nº PROCESSO: 1406/2016

Nº PROTOCOLO: 558/2022-VISAM-GPES DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2022

PRESTAÇÃO DE SERVICOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE SUBGRUPO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AGRUPAMENTO:

PRODUTOS

 $4930\hbox{-}2/02$ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

SILVIO ANTONIO DE FARIA - ME RAZÃO SOCIAL: CNPJ ALBERGANTE:

SILVIO ANTONIO DE FARIA - ME NOME FANTASIA:

CNPJ / CPF: 17.125.026/0001-69

LOGRADOURO: **Avenida SEVERINO POLETO** NÚMERO: 387

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MUNICÍPIO:

GUARARAPES

16700-000 CFP: UF: SP

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: SILVIO ANTONIO DE FARIA CPF: 92299032800 CONSELHO REGIONAL: N/A

Nº INSCR. CONSELHO PROF:



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 22 de 24

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Nº CEVS: 351820601-493-000021-1-9	DATA DE VALIDADE: 27/06/2023		
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS			
CLASSE DE PRODUTO:			
ALIMENTO			
TRANSPORTA	AR		
CATEGORIA:			
OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTO			

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARAR	APES	27/06/2022	
LOCAL		DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CIENTES:			
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		DATA DE CIÊNCIA
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1327

Página 23 de 24



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

	LICENÇA SANIT	ÁRIA - VIGILÂNCIA S	SANITÁRIA
Nº CEVS: 35182 0	0601-360-000012-1-0		DATA DE VALIDADE: 27/06/2023
№ PROCESSO: № PROTOCOLO: SUBGRUPO: AGRUPAMENTO: ATIVIDADE ECONÔN OBJETO LICENCIAD	PRESTAÇÃO DE SE MICA-CNAE: 3600-6/01 CAPTAÇÃ	*	AIS
DETALHE:			
RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA: CNPJ / CPF: LOGRADOURO: COMPLEMENTO:	VITERRA BIONERGIA S.A. UNIDADE NOVA UNIALCO 68.316.801/0025-71 Estrada VICINAL ANGELO ZAI	NCANER	CNPJ ALBERGANTE: NÚMERO: S/N
BAIRRO: MUNICÍPIO: CEP: PÁGINA DA WEB:	km 30 zona rural GUARARAPES 16700-000		UF: SP
CPF: 47910704615 Nº INSCR. CONSELF			CONSELHO REGIONAL: N/A UF:
CPF: 25942188807	NICO: ANDERSON RICARDO SALA HO PROF: 04361759	TA	CONSELHO REGIONAL: CRQ UF: SP
CPF: 21409104869	NICO SUBSTITUTO: ANA MARIA	DO LAGO FRANCHETTO	CONSELHO REGIONAL: CRQ UF: SP
CONCEDE A PRESENTE SANITÁRIA VIGENTE I REFERENTES ÀS ATIVE EXIGÊNCIAS, FICANDO ASSUMEM AINDE ATIVIDADES RELACION LEGAIS QUE VIEREM A	E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INC IDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, O, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO C IRA RESPONSABILIDADE PELA VERA VADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES	DO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL LUSIVE EM SUAS FUTURAS ATU RESPONDENDO CIVIL E CRIMII CIDACELAMENTO DESTE DOCUMENTO CIDADE DAS INFORMAÇÕES AQU DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COI	(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO ALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS NALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
GUARARAPES		27/06/2022	
LOCAL		DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
ASSINATU	RA DO RESPONSÁVEL LEGAL		DATA DE CIÊNCIA
ASSINATU	RA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA



MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 28 de junho de 2022	Ano VII Edição nº 1327	Página 24 de 24	
	PODER LEGISLATIVO		
Licitações e Contratos			
Aviso de Licitação			

AVISO DE LICITAÇÃO

(Retificação no número do Pregão Presencial)

A Câmara Municipal de Guararapes, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, por determinação do Senhor Presidente da Câmara, o Sr. **FRANCISCO ATAÍDE DOS SANTOS**, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 PROCESSO Nº 132/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de sistema de gestão de trâmites internos do processo legislativo, com disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso a informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, bem como a compilação das leis existentes até a data da homologação do certame e compilação de leis editadas posteriormente a esta data, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do Edital nº 004/2022.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos até **às 14:00 horas do dia 11/07/2022**, na Secretária da Câmara Municipal de Guararapes, sito à Avenida Marechal Floriano, 583 — Centro, Guararapes/SP, sendo abertos às 14:00 horas do mesmo dia, no Plenário da Câmara Municipal, no endereço supra acima citado.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Guararapes, 27 de junho de 2022.

ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Agente de Contratação